



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 591

Página | 1 de 8

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Calos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7184/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS LTDA TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF PARA O PLENÁRIO, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOEL CARDOSO, RG nº 35.967.749 – SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01.

CONTRATADA:

ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS, sediada no logradouro RUA ARGENTINA nº 971, Bairro MANGABEIRAS, na cidade de FORMIGA/MG, com CNPJ/MF nº 34.329.066/0001-41, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr(a). ANTONNY NELSON ASSIS FARIA, RG nº 7.518.319 - SSP/MG, CPF nº 070.070.676-38.



FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 06/2021**, constante do processo administrativo protocolizado sob **nº 7184/2021**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento, confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados em MDF para o Plenário, conforme projeto e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 06/2021, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital, sendo seus anexos e o projeto elaborado pela empresa Loom Arquitetura parte integrante deste instrumento.

1.2. Este objeto é composto pelos seguintes elementos: Mesa Diretora (uma unidade); Painel Ripado (uma unidade); mesa dos vereadores (15 unidades); e púlpitos (duas unidades).

1.3. Os serviços de entrega e montagem deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, em especial as sessões ordinárias, realizadas às terças-feiras.

CLÁUSULA 2 - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

2.2. O prazo para fornecimento e montagem do objeto será de **90 (noventa) dias úteis** contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições exigidas estabelecidas no Edital, em seus anexos, no projeto fornecido e na proposta apresenta prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2. O objeto será recebido pela **Fiscalização**, que expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

3.3. A fiscalização será acompanhada pelo Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, que promoverá o acompanhamento e a verificação do objeto, e certificando a nota fiscal/fatura do objeto entregue.

3.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

3.5. O fornecimento/montagem a serem realizadas dentro das dependências da Câmara deverá ser agendado junto à **Fiscalização** pelos canais de comunicação tratados entre as partes.

3.6. Executado, o objeto será recebido pela Fiscalização:

3.6.1. Provisoriamente, **mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias após o fornecimento e instalação dos produtos em perfeita condições.**

3.6.2. Definitivamente, **mediante Termo de Recebimento Definitivo, em 10 (dez) dias, do Termo de Recebimento Provisório, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto.**

3.6.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.6.4. Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a nota/fiscal entregue à Fiscalização será encaminhada a pagamento.

3.6.5. Constadas irregularidades no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.6.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

3.6.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.6.6. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de



caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

3.6.7. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Fiscalização e serão apreciados pelo (a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro, que os decidirá.

3.6.7.1. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

3.6.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos.

3.6.9. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e o fornecimento deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 - DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)**, o qual correrá por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

4.2. Os preços ajustados incluem todos os produtos, materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

4.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a Fiscalização.

4.4. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

4.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

4.6. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, também, dos seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.6.2. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

4.6.3. Guias de recolhimento dos encargos sociais do INSS e do FGTS, bem como do ISSQN;

4.7. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo;

4.8. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

4.8.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.10. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato.

5.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e penalidades legais previstas.

5.3. Efetuar a correção, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação, daquilo que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como: fretes, despesas



com embalagens, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações. Sujeitar-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para o fornecimento/montagem do objeto.

6.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 7 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.2. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

7.3. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que

comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

7.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

8.2. Ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma Lei, com suas alterações posteriores.

8.3. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a CONTRATADA:

8.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

8.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

8.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

8.3.4. Desatender às determinações do funcionário da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

8.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

8.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 9 - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste



instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
PRESIDENTE

ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

ANTONNY NELSON ASSIS FARIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

CONTRATO Nº08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6031/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93).

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONEXÃO À
INTERNET ATRAVÉS DE 1 (UM) LINK DEDICADO
COM GARANTIA MÍNIMA DE 96,8% DA
VELOCIDADE (MÍNIMA DE 100 MBPS).

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia Luis Ometto (SP-306) nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Joel Cardoso, RG nº 35.967.749 – SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, sediada na Av. Engº Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, com CNPJ nº 02.558.157/0001-62, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Rones Alves Machado Portela**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG nº 13.885.009-4 SSP/SP, CPF nº 031.743.458-63 e **Ricardo José Figueira**, brasileiro, gerente, RG nº 19.520.511, CPF nº 126.842.408-09.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº **6031/2021** e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Prestação de serviços conexão à internet através de **1 (um) link dedicado** com **garantia mínima de 96,8%** da velocidade contratada (**mínima de 100 Mbps**) em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO, LOCAL E FORNECIMENTO

2.1. O prazo máximo de instalação é de até **30 dias** a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis mediante justificativa por mais 10 dias.

2.3. O local de instalação do Link Dedicado de Internet será o prédio da Câmara de Municipal de Santa Bárbara



d'Oeste, situado na Rodovia Luis Ometto (SP-306), nº 1001, Jd. Primavera.

2.4. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor global anual do contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), e o valor mensal será de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais).

3.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes classificações econômicas constantes do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e da correspondente do exercício futuro:

3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação

CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, deduzidos os tributos legais.

4.2. Deverão constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

4.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.8. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

4.9. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.10. Em caso de prorrogação do prazo contratual, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

4.10.1. A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

4.10.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

4.10.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses contados da data de ativação dos serviços prevista na cláusula 2.**

5.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicada.

6.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com a sua proposta apresentada na licitação, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.



6.1.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.1.5. Manter a Câmara sempre informada quanto às mudanças de endereço, telefone, e-mail e fax, para que não haja falha de comunicação.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

6.2.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no edital da licitação que deu origem ao presente contrato.

6.2.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do Setor de Manutenção e Conservação Predial, objetivando a qualidade desejada.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.

7.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.4. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

8.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Joel Cardoso

Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATADA

Rones Alves Machado Portela

Representante legal

Ricardo José Figueira

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

OBJETO: Prestação de serviços de conexão à Internet através de 1 (um) Link Dedicado com garantia mínima de 96,8% da velocidade contratada (mínima de **100 Mbps**).

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Joel Cardoso

Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATADA

Rones Alves Machado Portela

Representante legal

Ricardo José Figueira

Representante legal